



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>PUBLICAÇÃO</b>
EM: 27 / 06 / 2017
ORGÃO: <i>município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 2.045, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.14 - Fundo Municipal de Assistência Social  
02.14.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
02.14.01.08 - Assistência Social  
02.14.01.08.244 - Assistência Comunitária  
02.14.01.08.244.0801 - Gestão Política de Assistência Social  
02.14.01.08.244.0801.2721 - Manutenção Programa Primeira Infância  
02.14.01.08.244.0801.2721.33.90.30.00 Material de Consumo.....R\$15.260,00  
02.14.01.08.244.0801.2721.33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física  
.....R\$45.200,00  
02.14.01.08.244.0801.2721.33.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica..... R\$3.000,00  
02.14.01.08.244.0801.2721.33.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$9.040,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – Excesso de Arrecadação, pela previsão das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, destinado a implantação do Programa Primeira Infância no SUAS, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 27 de junho de 2.017.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal